ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB-PB. REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018, ABRANGENDO OS ARTS. 6, 8, 9, 16, 24, 27, 31, 32, 34, 35, 38, 53, 54 E 55, COM RENUMERAÇÃO DE TODOS OS SUBSEQUENTES.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraiba

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB-PB, entidade sindical patronal, sociedade civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, filiada à ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB, exerce suas atividades tendo como abrangência todas as sociedades cooperativas deste Estado, bem como todos os ramos das atividades cooperativistas, sendo o órgão representativo das cooperativas paraibanas e de apoio técnico consultivo ao governo.

Parágrafo Único - O objetivo primordial da OCB-PB é representar e defender os interesses do sistema cooperativista paraibano perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das sociedades cooperativas e de seus integrantes, além de exercer a representatividade sindical patronal das cooperativas paraibanas.

Art. 2º - O prazo de duração é indeterminado e o seu exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 3º - Constituem-se também como seus objetivos, os seguintes:

I. promover a divulgação da doutrina cooperativista, estimulando o fortalecimento do Cooperativismo, orientando a criação de sociedades cooperativas dos vários ramos, modalidades ou características existentes, e realizar estudos visando a solução dos problemas que afetem o desenvolvimento do sistema cooperativista, na respectiva área de ação, conforme o caso;

II. realizar estudos e pesquisas, diretamente ou com a colaboração de terceiros, e propor soluções para problemas relacionados com o desenvolvimento das cooperativas, colaborando, assim, com o Governo em suas tomadas de decisões e medidas no que diz respeito ao Cooperativismo quanto à sua estrutura sócio-econômica geral;

III. estudar estratégias, coordenar ações, proteger e representar, em juízo ou fora dele, todas as cooperativas paraibanas na área sindical;

IV. manter, de acordo com as possibilidades, conselhos especializados, com ônus das próprias cooperativas, consoante os ramos do sistema cooperativista, de modo a permitir que as cooperativas registradas/filiadas possam, segundo os seus interesses, estudar, debater e propor soluções para seus problemas específicos, com representatividade conforme disciplina este estatuto;

V. manter, sempre que possível e necessário, serviço de consultoria ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos gerenciais, operacionais e orientação jurídica e sindical;

VI. comunicar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista, bem como manter relações de integração com as entidades congêneres das demais unidades federativas;

VII. encaminhar à OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação pertinente, bem como o seu descredenciamento, quando for constatada qualquer irregularidade, ou mediante solicitação do interessado;

VIII. exercer atividades de interesse das cooperativas, tais como: realizar projetos e levantamentos que visem atender as necessidades de desenvolvimento do Cooperativismo;

IX. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de classe e de representação do Cooperativismo e Sindicalismo paraibanos, inclusive impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos da Constituição Federal;

X. representar perante os poderes públicos e privados os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal sindical das cooperativas paraibanas;

XI. firmar convenções e acordos coletivos ou individuais de trabalho, ou apor sua assistência, ou suscitar dissídios coletivos que abranjam o ramo representado, podendo nas negociações sindicais indicar representante do ramo especializado, se for o caso, para representar os interesses da OCB-PB ou ramo, perante comissões negociais sindicais;

XII. instituir delegacias, dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção das cooperativas;

XIII. colaborar com órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com o ramo representado;

XIV. estabelecer contribuições ou mensalidades para as cooperativas registradas/filiadas, inclusive de natureza sindical, tais como confederativas e taxa de reversão patronal e outras;

XV. integrar-se ao sistema cooperativista e sindicalista nacional e mundial na preservação e aperfeiçoamento dos seus princípios;

XVI. coordenar, liderar, mobilizar, zelar e defender o Cooperativismo e o Sindicalismo cooperativista paraibanos;

XVII. reivindicar das esferas governamentais soluções aos problemas sócio-econômicos e políticos que afetam o Cooperativismo, através de atitudes próprias, conjuntas com entidades congêneres ou em parceria com outras instituições;

XVIII. fomentar e orientar a constituição, registro e funcionamento das cooperativas, bem como manter o registro de todas as cooperativas da Paraíba, observando o que dispõe a legislação pertinente e as normas da OCB;

XIX. desenvolver e coordenar o programa de autogestão das cooperativas paraibanas e exercer o monitoramento deste programa, e de outros programas especiais criados para os ramos cooperativos;

XX. prestar assessoria técnica, econômica e jurídica, objetivando subsidiar as reivindicações e servir de instrumento à administração das cooperativas;

XXI. treinar cooperados, dirigentes e funcionários das cooperativas, visando sua formação e preparo para as suas atividades;

XXII. exercer, nos termos da legislação pertinente, a presidência do SESCOOP-PB através de seu Presidente.

XXIII. preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativo Paraibano.

§ 1º - A OCB-PB poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - A OCB-PB poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas ou de direito privado para a realização de seus objetivos sociais.

Art. 4º - A OCB-PB manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social, ou de gênero.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral R.T D/PJ TEL. 3241-7177 João Pessoa Paraíba

CAPÍTULO II

DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS/FILIADAS

Art. 5º - A OCB-PB é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer modalidades ou ramos, regularmente constituídas, com sede no Estado da Paraíba, registradas/filiadas nos termos da lei.

Art. 6º - A admissão das cooperativas na OCB-PB, que se efetivará através do registro, ocorrerá após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, regimentais, e aprovação do Conselho Diretor, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para se registrar na OCB-PB, as cooperativas deverão encaminhar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) 01 exemplar do Estatuto Social, e da ata de Assembleia Geral de Constituição, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba;
b) 01 exemplar da Ata da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria e/ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se for o caso, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba;
c) 01 via da Ficha Cadastral fornecida pela OCB-PB, devidamente preenchida e assinada;
d) 01 via do último relatório e do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício findo, caso já tenha sido registrada há mais de um ano;
e) cópia do cadastro no fisco estadual (se for o caso);
f) 01 cópia do alvará municipal;
g) 01 cópia do contrato do aluguel ou cessão do imóvel, ou sua escritura;
h) 01 cópia do CNPJ.

§ 2º - Por ocasião do registro, a cooperativa pagará a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do maior salário-mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinqüenta) salários-mínimos e 50% (cinqüenta por cento), se aquele montante for superior.

§ 3º - Cumprida as formalidades dos parágrafos anteriores, a cooperativa será registrada na OCB-PB, a qual solicitará à OCB Nacional, o competente Certificado de Registro, adquirindo todos os direitos e assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Art. 7º - As cooperativas registradas/filiadas não respondem, mesmo que subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB-PB.

Art. 8º - São direitos de cada cooperativa registrada, desde que esteja em situação de adimplência com a OCB-PB e OCB, de acordo com a legislação vigente:

I. Fazer-se representar na Assembleia Geral através da Presidência ou seu substituto imediato, ou ainda por outro Diretor eleito, formalmente credenciado para esse fim;

II. exercer o direito de votar e ser votado, através do Presidente ou seu representante credenciado, para os cargos eletivos, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da filiada em relação à OCB-PB;

III. usufruir dos serviços colocados a sua disposição pela OCB-PB;

IV. requerer, com apoio de um terço das cooperativas registradas/filiadas, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

V. examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB-PB;

VI. recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe impuser;

VII. sugerir a criação de conselhos especializados, bem como indicar nomes para a sua composição;

VIII. receber, quando solicitados, os balanços e balancetes da OCB-PB;

IX. recorrer à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, dentro do prazo de 30 dias, de decisões da Assembléia Geral, devendo o recurso interposto ser protocolado na OCB-PB;

X. Exercer o voto qualificado conforme disciplina este Estatuto.

Art. 9º - São deveres da cooperativa registrada/filiada:

I. Participar, através do Presidente ou Delegado formalmente credenciado, das Assembléias Gerais, vedado o voto por procuração;

II. acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCB-PB;

III. enviar à OCB-PB, até 30 (trinta) dias após à realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o Relatório da Gestão, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, do Parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;

IV. remeter à OCB-PB, até 30 (trinta) dias após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado, cópias do estatuto reformado;

V. enviar à OCB-PB, quando solicitado, até o último dia do mês subseqüente, cópia do balancete relativo ao mês anterior;

VI. Pagar pontualmente:

a) A Contribuição Cooperativista anual devida à OCB;

b) A Contribuição Mensal de Manutenção da OCB-PB estabelecida em seu Estatuto, e anualmente reajustada pela Assembléia Geral;

c) As contribuições sindicais e assistenciais;

d) Taxas relativas à prestação de serviços específicos, na forma de contratos, convênios ou ajustes;

e) Outras contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.

VII - propugnar pelo bom nome da OCB-PB, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

VIII. Cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado pela assembléia geral da OCB-PB.

IX. Atender as resoluções de regularidade emanadas pela OCB Nacional.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral R.T D/PJ TEL. 3241-7177 João Pessoa Paraíba

§ 1º - A cooperativa registrada/filiada será excluída do quadro social da OCB-PB, por ato do seu Conselho Diretor, quando:

a) ocorrer cancelamento de sua autorização para funcionar (caso específico das cooperativas de crédito), dissolução, fusão, ou incorporação (neste último caso com relação a cooperativa incorporada);

b) deixar de recolher as contribuições previstas no artigo 9º, deste estatuto por 02 (dois) anos consecutivos;

§ 2º – Do ato de cancelamento do registro da cooperativa, por qualquer dos motivos previstos no parágrafo anterior, será dado conhecimento imediato aos órgãos tributários municipal, estadual e federal, Junta Comercial, Ministérios Públicos Federal e Estadual, bancos oficiais e outros órgãos de apoio direto ou indireto ao cooperativismo.

§3º – Ocorrendo o disposto na alínea "b" do §1º a cooperativa, para fins de regularização de seu registro, deverá pagar o débito corrigido pela inflação do período, acrescido de multa e juros.

Art. 10 – Ficam facultadas às cooperativas registradas/filiadas:

I. Pagar a contribuição sindical patronal;

II. Pagar a contribuição confederativa.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA OCB-PB COMO ENTIDADE SINDICAL

Art. 11 - São deveres da OCB-PB como entidade sindical:

I. orientar, auxiliar e representar as cooperativas paraibanas na área sindical;

II. criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;

III. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

IV. representar judicialmente as cooperativas paraibanas nos dissídios coletivos ajuizados perante o Tribunal Regional do Trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos, interpor recursos e outras defesas, quando necessário;

V. conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas paraibanas, sugerindo medidas para saná-las;

VI. treinar os dirigentes e funcionários das cooperativas para a atividade sindical.

VII. proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical que serão as responsáveis pelo subsídio técnico para o setor sindical da OCB-PB, podendo inclusive serem criadas comissões regionais, sob a coordenação desta entidade, cujo custo integral será coberto pelas cooperativas interessadas.

Serviço Notarial e Registral — TOSCANO DE BRITO — R.T D/PJ TEL. 3241-7177 João Pessoa Paraíba

Serviço Notarial e Registral
OSCANO DE BRITO
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraiba

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

Art. 12 - A OCB-PB somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas paraibanas enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando seus dispositivos estatutários.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB-PB poderá firmar convênio com a OCB, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art. 14 - São direitos da OCB-PB, em relação à OCB, desde que esteja em situação de adimplência com a mesma:

I. fazer-se representar nas Assembléias Gerais, através de seu Presidente ou seus substitutos legais;

II. votar para os cargos eletivos da OCB;

III. usufruir dos serviços da OCB;

IV. ser o veículo de atuação da OCB no Estado da Paraíba;

V. requerer, com o apoio de 1/3 dos Sindicatos e Organizações de Cooperativas filiadas à OCB, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VI. examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB;

VII. recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe impuser;

VIII. requerer a criação de conselhos especializados, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;

IX. receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao Cooperativismo, mas que não interfiram, de modo algum, em suas prerrogativas de filiada;

X. receber, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, a parcela da contribuição cooperativista que lhe pertence, quando arrecada diretamente pela OCB;

XI. receber, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB, relativo ao mês anterior;

XII. receber da OCB a remuneração que for fixada em convênio com a mesma, relativo a arrecadação da Contribuição Cooperativista, feita por seu intermédio,

Art. 15 – São deveres da OCB-PB em relação à OCB:

I. participar, através de seu Presidente ou de representante, devidamente por ele credenciado, da Assembléia Geral da OCB;
II. executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;
III. enviar à OCB, até 25 dias após a realização da Assembléia Geral, o Relatório do Conselho Diretor, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício do ano anterior e, quando houver eleição, os nomes dos diretores, conselheiros fiscais e conselheiros de ética eleitos;
IV. enviar à OCB, nos prazos estabelecidos em convênio:
   a) a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa;
   b) o balancete relativo ao mês anterior;

V. preservar a entidade e a unidade do sistema;
VI. ter por objetivo a divulgação e o aprimoramento da doutrina cooperativista e seus valores;
VII. ter seu quadro aberto ao ingresso de cooperativas, desde que regularmente constituídas.
VIII. estabelecer mandato de seus conselheiros e dirigentes por período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição destes e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos;
IX. compor os seus órgãos de modo a incluir os representantes dos ramos do sistema cooperativo existentes no Estado;
X. manter conselhos estaduais consultivos estruturados por ramos do cooperativismo e indicar representantes nos conselhos pertinentes dos demais níveis.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB/PB

Art. 16. A OCB-PB será composta dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho de Ética;
e) Conselhos Consultivos Estaduais por Ramos do Cooperativismo.
f) Presidência; e
g) Superintendência.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCB-PB, tendo poderes para decidir questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa do Sistema Cooperativo Paraibano, sendo que suas deliberações vinculam todas as registradas/filiadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Serviço Notarial e Registral — TOSCANO DE BRITO
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a sua realização, em primeira convocação, podendo haver previsão para segunda convocação, que se realizará uma hora após o horário previsto para a primeira, mediante edital publicado em jornal de circulação estadual, comunicação às cooperativas registradas/filiadas por intermédio de circulares e fixação do edital nas dependências da entidade mais freqüentadas pelas cooperativas.

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral, que tenha como objeto a promoção das eleições, terá antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A convocação será feita pelo Presidente ou, após solicitação não atendida por este, pelo Conselho Fiscal ou por maioria absoluta das cooperativas registradas/filiadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - No edital deverá constar o número das Cooperativas Registradas/filiadas adimplentes até 3 (três) dias úteis antes da publicação do Edital de Convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral é composta pelos Presidentes das cooperativas registradas/filiadas, adimplentes até a data da publicação do edital de convocação, ou seus substitutos imediatos ou, na falta destes, por outros diretores eleitos, formalmente credenciados pelos Presidentes.

§ 1º - Não se verificando, no horário marcado, o comparecimento da maioria dos seus membros, a Assembléia será instalada uma hora depois, deliberando validamente com o mínimo de 10 (dez) membros presentes;

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais, que não forem membros natos da Assembléia, e o Superintendente, poderão participar das assembléias gerais sem direito a voto.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Superintendente, ou, no impedimento deste, por um funcionário designado ad hoc, salvo se tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas registradas/filiadas, quando, então, entre os presentes, serão escolhidos um presidente e um secretário para dirigirem os trabalhos;

§ 4º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a assembléia designar Diretores ou Conselheiros interinos, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, excetuando os assuntos mencionados no art. 24.

§ 6º - Das Assembléias Gerais será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por três membros designados pelo plenário, para esse fim.

§ 7º - É vedado o voto por procuração.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente no mês de abril de cada ano e as Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 20 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contando o prazo a partir da data de realização da Assembléia.

Serviço Notarial e Registral — TOSSIANO DE BRITO
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Art. 21 – Compete à Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que constantes de seu edital de convocação, dentre os quais:

a) fixar a política da OCB-PB;
b) eleger e destituir membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética;
c) tomar as contas do Conselho Diretor;
d) aprovar o plano de trabalho, e o orçamento anual de receitas e despesas;
e) autorizar compromissos financeiros patrimoniais, autorizando a concessão das garantias pertinentes, e estabelecer normas regulamentadoras para o Conselho Diretor contraí-los;
f) autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;
g) alterar o estatuto e deliberar sobre a extinção da OCB-PB;
h) aprovar indicação do Conselho Diretor para o cargo de Presidente da OCB-PB;

Art. 22 – Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar do Edital de Convocação:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço patrimonial;
c) demonstrativo da conta sobras e perdas ou resultado do exercício;
d) parecer do Conselho Fiscal.

II – eleição dos componentes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética ;
III – fixação dos valores da contribuição mensal de manutenção da OCB-PB;
IV – quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 24.

§ 1º - Aprovar a indicação do Membro do Conselho Diretor ou pessoa indicada para o cargo de Presidente da OCB-PB;

§ 2º - O Conselho Diretor deverá, na mesma sessão de eleição dos Diretores, indicar o Presidente para aprovação da Assembleia Geral, sendo que, quando a indicação recair sobre um dos Diretores para assumir o cargo de Presidente, deverá na mesma sessão homologar dentre os membros suplentes do Conselho Diretor o substituto para o cargo vacante.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e deliberará sobre qualquer assunto de interesse da OCB-PB, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 24 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) alteração deste Estatuto;
b) dissolução da sociedade, designando o destino dos seus bens;
c) nomeação do liquidante;
d) aprovação das contas do liquidante;
e) mudança o objeto da entidade

Parágrafo Único – no caso deste artigo, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornarem válidas as deliberações da Assembléia Geral.

Serviço Notarial e Registral — TOSCANO DE BRITO
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 – O Conselho Diretor é órgão de deliberação voltado à representação do Sistema Cooperativo na OCB-PB.

§ 1º – O Conselho Diretor será constituído por 8 (oito) membros efetivos e 7(sete) suplentes, sendo um dos membros efetivos o Vice-Presidente, todos representantes de cooperativas regulares com a OCB-PB, na condição de Presidente ou Conselheiro indicado pelo Presidente da cooperativa, composto por representantes de, no mínimo, 5 (cinco) ramos Cooperativos. O Conselho terá seus membros eleitos por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, ou aberto, se o plenário assim deliberar, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um mandato;

§ 2º - Para ter assento no Conselho Diretor, o ramo deverá contar com a existência de, pelo menos, 3 (três) cooperativas regularmente constituídas e registradas/filiadas na OCB-PB, bem como estejam regulares com as suas contribuições, de acordo com as resoluções da OCB Nacional;

§ 3º - Excepcionalmente, quando não houver na OCB-PB o número mínimo de ramos cooperativos estabelecidos no §1 do artigo 25, será admitido número imediatamente inferior ao estabelecido;

§ 4º - O Presidente da OCB participará das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º - O Conselho Diretor será regulamentado por Regimento específico.

§ 6º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 7º O quorum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Diretor é de metade mais um de seus Diretores.

§ 8º - São elegíveis para os cargos de que trata este artigo os presidentes ou conselheiros das cooperativas registradas/filiadas que atendam ao artigo 9º deste estatuto.

§ 9º - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial, as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 10º - São também inelegíveis as pessoas associadas de cooperativas que, além de inadimplentes, perante o sistema OCB, não estejam em funcionamento.

§ 11 - Se houver vacância, por qualquer motivo, de 02 (dois) ou mais cargos no Conselho Diretor, a Assembléia Geral será convocada para o seu preenchimento, no prazo de 90 (noventa) dias da sua ocorrência, somente tendo direito a concorrer no pleito associados ou dirigentes das cooperativas dos ramos cujos cargos ficaram vagos, salvo se não houver nos mesmos, cooperativas em situação de adimplência com o sistema OCB/OCB-PB.

§ 12 - Os membros do Conselho Diretor perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, ou perderem as condições de elegibilidade, na forma dos §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 13 - Será suspenso o ocupante de cargo social ou executivo, cuja cooperativa de origem se torne inadimplente com o sistema OCB até que seja regularizada a situação, perdendo definitivamente o cargo quando tal inadimplência for superior a 01 (um) ano de conformidade com o §1º do art. 9º, devendo assumir o suplente do mesmo ramo.

§ 14 - O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes;

§ 15 - O não comparecimento de um membro do Conselho Diretor a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante um exercício social, sem razões plenamente justificáveis, implicará na perda automática do cargo;

§ 16 - A OCB-PB não remunerará seus Conselheiros, a qualquer título, atribuindo-lhes apenas diárias para fazer face a despesas de viagens a serviço da Instituição e não distribuirá sobras às suas filiadas, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;

§ 17 - Os membros do Conselho Diretor cumprirão integralmente seus mandatos, independentemente de deixarem de ocupar cargos em suas cooperativas de origem, salvo se perderem a condição de associados por demissão, eliminação, ou exclusão, ou ainda por dissolução da cooperativa a que pertence.

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

a) decidir sobre os recursos interpostos pelas cooperativas;
b) aprovar normas, regimentos e regulamentos específicos;
c) autorizar o Presidente e o Superintendente a assinarem acordos, ajustes, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privadas;
d) propor à OCB normas para cobrança da contribuição cooperativista;
e) propor a indicação, a substituição ou a destituição do Presidente para a aprovação da Assembléia Geral;
f) apreciar e aprovar as contas da Presidência;
g) opinar sobre o cumprimento do disposto neste Estatuto e as determinações da Assembléia Geral da OCB-PB;
h) denunciar a OCB práticas nocivas ao cumprimento da doutrina da legislação cooperativista;
i) referendar a contratação do Superintendente, indicado pelo Presidente, podendo esses praticar todos os atos de sua competência até o referendo;
j) conferir títulos honoríficos, mediante condições a serem estabelecidas em regulamento próprio;
k) elaborar o seu próprio regimento;
l) apreciar o relatório e as contas do exercício anterior apresentados pela Presidência, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e de auditoria (quando for o caso), o Plano de Trabalho e previsão orçamentária anual da OCB-PB;
m) autorizar, mediante projetos, o patrocínio financeiro da OCB-PB em eventos, promoções e parcerias de interesse do cooperativismo;
n) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar as atividades da OCB-PB quanto à sua regularidade administrativa, jurídica, fiscal e contábil.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, que se reunirá num prazo nunca superior a 2 (dois) meses, será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo Único – Para a reeleição no Conselho Fiscal deve-se renovar 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e 1/3 (um terço) dos suplentes.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal;

a) emitir parecer sobre o relatório de atividades do Conselho Diretor e as contas do exercício;
b) denunciar ao Conselho Diretor ou Assembléia Geral as eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCB-PB;
c) solicitar ao Conselho Diretor a contratação de serviços de auditoria independente e outras perícias sempre que julgar necessário; e
d) convocar, em caráter excepcional, Assembléias Gerais nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 30 - Se ocorrer vacância de 4 (quatro) ou mais membros no Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembléia Geral, convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a completar o mandato.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos de Conselho Diretor;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, quer por demissão, exclusão ou eliminação; ou ainda por dissolução da mesma ou incorporação por outra cooperativa;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não deverão ter parentesco entre si, nem com os membros do Conselho Diretor e o Superintendente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31 – Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os titulares nas suas ausências e preencherão as vagas ocorridas na ordem de colocação na chapa eleita pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 32 – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pela qualidade moral dos atos praticados pelos membros dos órgãos sociais da OCB-PB, bem como por responsáveis pelos órgãos de representação do Cooperativismo Estadual, em especial atos praticados pelos membros dos órgãos sociais das cooperativas contra outras cooperativas.

Art. 33 – O Conselho de Ética, será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§1º – Para a reeleição no Conselho de Ética deve-se renovar 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e 1/3 (um terço) dos suplentes.

§2º – O candidato a membro do Conselho de Ética deverá gozar de ilibada conduta ética e ser atuante no cooperativismo.

Art. 34 – O Código de Ética deve ser proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pelo Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO ESTADUAL POR RAMO DO COOPERATIVISMO

Art. 35 – A OCB-PB contará com o apoio técnico consultivo de Conselhos, um para cada Ramo do Cooperativismo, compostos pelos presidentes ou conselheiros das cooperativas integrantes do respectivo ramo.

§ 1º - Os representantes dos Conselhos Consultivos Estaduais serão eleitos pelas cooperativas do respectivo ramo e os Representantes dos Conselhos Consultivos Nacionais de cada ramo serão eleitos pelos respectivos representantes estaduais;

§ 2º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio;

§ 3º compete aos Conselhos Consultivos Estaduais: estabelecer as diretrizes programáticas do ramo para permitir que as cooperativas registradas/filiadas possam, segundo seus interesses, estudar, debater e propor soluções para seus problemas específicos;

§ 4º As despesas decorrentes da participação dos representantes e membros dos Conselhos Consultivos não constituirão ônus para a OCB-PB.

§ 5º O funcionamento e demais disposições destes conselhos serão definidos em regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor da OCB-PB, elaborado com base nos regimentos internos dos respectivos conselhos nacionais.

§ 6º Para a composição dos Conselhos Consultivos Estaduais, a OCB-PB levará em consideração a classificação dos ramos estabelecidos pela OCB.

§ 7º As deliberações emanadas de cada Conselho serão encaminhadas pelo seu representante ao Conselho Diretor da OCB-PB para aprovação por este, quando for o caso.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

CAPÍTULO XI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A Presidência é o órgão de gestão e execução de todas as atividades da OCB-PB, constituindo-se por um Presidente, indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente aprovado pela Assembléia Geral participará das reuniões do Conselho Diretor, conforme as previsões deste estatuto, investindo-se nas atribuições correlatas.

§ 2º - Poderá ser indicado para o cargo de Presidente qualquer um dos Diretores ou ainda profissional contratado cujo conhecimento e ações no Cooperativismo sejam notórios e reconhecidos na gestão cooperativista.

§ 3º - Para a contratação de profissional delineada no parágrafo anterior, somente poderão ser escolhidas pessoas regularmente associadas a cooperativas registradas e adimplentes com o Sistema OCB.

§ 4º - Para o cargo da Presidência da OCB/PB será vedado o exercício concomitante no cargo de Presidente em cooperativas em qualquer que seja o grau, cabendo ao Conselho Diretor definir a respectiva remuneração e parâmetros de atualização.

§ 5º - Existindo qualquer impedimento permanente do Presidente para o exercício das funções ao mesmo designado nos termos deste estatuto, será convocada reunião do Conselho Diretor para indicação de substituto que permanecerá no cargo até que a Assembléia Geral aprove novo indicado.

§ 6º - Salvo decisão contrária do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral, o Presidente permanecerá no cargo até que nova indicação seja aprovada nos termos deste estatuto.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e as determinações do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais da OCB-PB;
b) submeter à apreciação do Conselho Diretor o relatório e as contas do exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB-PB;
c) fixar o quadro de pessoal da OCB-PB e os níveis salariais, que serão submetidos ao referendo do Conselho Diretor;
d) representar ativa e passivamente a OCB-PB em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário por delegação geral ou específica;
e) propor à OCB o credenciamento ou descredenciamento de auditores independentes, quando for o caso;
f) indicar os representantes da OCB-PB em órgãos públicos e privados;
g) autorizar a alienação, oneração a compra e venda de bens móveis;
h) dirigir e supervisionar todas as atividades da OCB-PB;
i) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e convocar as Assembléias Gerais;
j) assinar, com o Superintendente e o Contador, os balanços gerais e demais demonstrativos contábeis;
k) submeter o balanço geral e demais demonstrativos contábeis, bem como os relatórios do exercício, o plano de trabalho e o orçamento anual à Assembléia Geral;

l) autorizar o Superintendente admitir e demitir empregados;
m) assinar e emitir, conjuntamente com o Superintendente ou seu mandatário, documentos constitutivos de obrigações contratuais com fornecedores e prestadores de serviços, autorizar pagamentos, passar recibos, dar quitações, bem como emitir e endossar cheques e movimentar contas bancárias, podendo, para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, no qual será determinado o tempo de sua validade;
n) assinar, juntamente com o Superintendente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindí-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, ou perda de interesse pela OCB-PB;
o) assinar correspondência e quaisquer outros documentos de interesse da OCB-PB, podendo delegar esta atribuição ao Superintendente;
p) indicar ao Conselho Diretor o nome para o cargo de Superintendente e submetê-lo ao referendo desse órgão;
q) assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/PB, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico de formação profissional, capacitação, desenvolvimento e promoção social voltados ao Cooperativismo;
r) assumir a Presidência ou representação em entidades coligadas, empresas controladas, ou ainda, em órgãos públicos ou privados de que a OCB-PB faça parte, dentre outros, conforme decisão do Conselho Diretor, ou ainda indicar outro representante.
s) solucionar os casos urgentes "ad referendum" do Conselho Diretor;
t) rubricar os livros sociais;
u) assinar convenções e acordo coletivos ou individuais de trabalho;
v) outorgar mandatos através de instrumentos particulares ou públicos;
w) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, contratos ou convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados bem como rescindi-los, mediante autorização do Conselho Diretor;
x) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente, documentos ou títulos representativos de operações de crédito e/ou financiamento junto a instituições financeiras, mediante proposta ou projeto apresentado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
II – Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, auxiliando-o em suas atribuições de dirigir, supervisionar todas as atividades da OCB-PB;
III – Assinar, conjuntamente com o Presidente, documentos ou títulos representativos de operação de crédito e financiamento junto a instituições financeiras, mediante proposta ou projeto apreciado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral;
IV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor por proposta do Presidente.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho Diretor, por proposta do Presidente, indicará outro diretor, que o substituirá.

CAPÍTULO XII

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 39 – A Superintendência é órgão administrativo, subordinado à Presidência da OCB-PB.

Serviço Notarial e Registral — TOSCANO DE BRITO
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

§ 1º – O Superintendente será nomeado pelo Presidente, após aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º – A escolha do superintendente recairá sobre profissional de nível superior de reconhecida competência técnica e administrativa, com conhecimento do cooperativismo da doutrina e legislação cooperativista, da organização e funcionamento de cooperativas ou órgãos e entidades de apoio ao cooperativismo;

§ 3º - O Superintendente só poderá ser contratado para exercer suas funções durante o mandato de uma Administração sendo, porém, permitida a renovação de seu contrato;

§ 4º - O Superintendente não poderá ter laços de parentesco, por afinidade ou consanguinidade até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 5º - Compete ao Superintendente secundar o Presidente da OCB/PB na supervisão das atividades da organização estadual, coordenando os trabalhos de suas gerências, assessorias, consultorias e demais setores, todos com aprovação do Conselho Diretor.

§ 6º - As atribuições das Gerências e Assessoria Jurídica serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 7º - As gerências e assessoria jurídica serão ocupadas por pessoas de comprovada experiência e capacidade técnica e serão implantadas na medida das possibilidades financeiras da OCB-PB.

Art. 40 – Compete ao Superintendente:

a) Coordenar a execução das atividades das Gerências e da Assessoria Jurídica;
b) Encaminhar à Assessoria Jurídica e aos Conselhos Consultivos os casos surgidos para estudo, assim como receber e encaminhar para aprovação do Presidente as suas conclusões e também aquelas de iniciativa destes órgãos;
c) Controlar e coordenar os setores administrativo, financeiro e técnico responsabilizando-se pelos mesmos, fazendo recebimento e ordenando o pagamento de despesas rotineiras, sob a supervisão do Presidente;
d) Praticar os atos previstos na letra "m" do artigo 36, em conjunto com o Presidente ou pessoa designada por ele, mediante instrumento de procuração particular ou público;
e) Assinar, na ausência do Presidente, a correspondência de rotina da OCB-PB;
f) Coordenar a preparação do Relatório Anual, do Plano de Trabalho e do Orçamento da OCB-PB;
g) Preparar a realização das Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor e apoiar o Conselho Fiscal na realização de suas reuniões e cumprimento de suas atribuições;
h) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
i) Assinar, em conjunto com o Presidente, os certificados de registro e certidões negativas de débito das cooperativas, bem como certificados de cursos, encontros, seminários e outros eventos;
j) Representar a OCB-PB em solenidades, sessões ou reuniões, quando designado pelo Presidente ou às quais não puder comparecer qualquer outro membro do Conselho Diretor;
k) Desincumbir-se das tarefas ou encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente;
l) Sugerir ao Presidente nomes de gerentes setoriais, bem como, ouvidos estes, outros funcionários, para contratação;
m) Implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e Auditoria, quando for o caso;
n) Apoiar os Conselhos Consultivos por Ramo do Cooperativismo em suas reuniões.

Serviço Notarial e Registral — TOSCANO DE BRITO
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OCB/PB

Art. 41 - A OCB-PB poderá ter bens móveis e imóveis dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 42 - Os recursos financeiros para manutenção dos serviços e programas da OCB/PB, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, serão provenientes de :

a) contribuição cooperativista e outras de caráter legal;.
b) contribuição das cooperativas registradas/filiadas, aprovadas pela Assembléia Geral;
c) subvenções, auxílios e donativos ou legados;
d) taxas de registro de cooperativas;
e) rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
f) convênios com entidades públicas ou privadas;
g) contribuições sindicais, confederativas e taxa de reversão patronal;
h) contribuições da autogestão, quando for o caso;
i) outros rendimentos ou vantagens não especificados;

Art. 43 – Nenhum dispêndio com patrocínio ou ajuda financeiros serão levados a efeito sem que a aplicação dos recursos seja aprovada pelo Conselho Diretor, salvo os de rotina administrativa e os previstos em lei.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44- As eleições dos membros do Conselho Diretor e dos integrantes dos Conselhos Fiscal e de Ética, dar-se-ão na forma da Lei e deste Estatuto e a posse dos mesmos será na mesma ocasião.

Art. 45 – As eleições para membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e de Ética serão por chapas, as quais deverão estar registradas na OCB-PB até 10 (dez) dias anteriores à data marcada para as eleições, subscritas por no mínimo 5 (cinco) COOPERATIVAS adimplentes e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

Parágrafo Único – Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado em outra chapa.

Art. 46 – Não poderão exercer mandatos na mesma gestão, em qualquer dos conselhos, ou ser indicado para a Presidência, os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único – A restrição de que trata o caput deste artigo se estende ao cargo de Superintendente da OCB-PB.

Art. 47 - Os candidatos aos cargos da OCB-PB deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e não estarem impedidos por lei para serem eleitos, devendo ser associados a alguma sociedade cooperativa, regularmente constituída e adimplente com o Sistema OCB.

Art. 48 - O Conselho Diretor instituirá, em sua primeira reunião do ano de ocorrência das eleições e com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a

ocorrência das eleições assembleares, uma comissão regida por regimento próprio, denominada "Comissão Eleitoral", com atribuições de conduzir o processo eleitoral, comissão esta formada por 3 (três) membros, não candidatos e não pertencentes aos Conselhos Diretor e Fiscal, designados pelo Conselho Diretor, sendo um deles escolhido presidente pelos seus pares para presidi-la e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral se incumbirá de executar todas as tarefas do processo eletivo, desde a redação de seu regimento interno, até a efetivação da votação, a apuração dos votos e a proclamação e posse dos eleitos.

§ 2º - O Regimento Interno da Comissão Eleitoral será submetido ao Conselho Diretor, para aprovação.

Art. 49 - Na ata da Assembléia em que se realizar a eleição, deverão constar, especificamente, o número de membros presentes e que votaram, o número de votos em branco e anulados, o número de votos por chapa, a composição do Conselho Diretor e dos Conselhos Fiscal e de Ética, e a assinatura do Presidente, do Secretário, da Comissão Eleitoral e de três membros designados pela Assembleia, na ocasião.

Art. 50 - As eleições para os cargos sociais serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no mês de abril, sob a forma de votação secreta, ou aberta, se o plenário assim o deliberar, salvo se houver mais de uma chapa concorrente, hipótese em que a eleição deverá ocorrer por voto secreto.

§ 1º Somente será admitida a desistência de candidato após a expiração do prazo para registro.

§ 2º Nos casos de desistência ou impedimento, os substitutos poderão ser registrados até a instalação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da OCB-PB poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 52 - A dissolução ou extinção da OCB-PB será deliberada por Assembléia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, à qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere.

Art. 53 – Não podem fazer parte dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, além dos inelegíveis enumerados no § 8º do art. 24, os membros entre si desses Conselhos, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por afinidade ou consanguinidade.

Art. 54 – Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Ética e Consultivo Estadual, eleitos em Assembleia Geral Ordinária em 16/04/2015 possuem seus mandatos vigentes até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.

Serviço Notarial e Registral
R.T D/PJ
TEL. 3241-7177
João Pessoa
Paraíba

Parágrafo Único - O Conselho Diretor da OCB/PB, em reunião baseada no presente Estatuto e Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da OCB, ratificará a contratação do Presidente indicado na AGO de 2019.

Art. 55 - A OCB-PB encaminhará à OCB o nome de cada representante do Conselho Consultivo Estadual por Ramo do Cooperativismo, para o fim de compor o respectivo Conselho Consultivo Nacional por Ramo do Cooperativismo junto àquela entidade.

Art. 56- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo o seu registro ser efetivado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2018.

Pedro José D'Albuquerque Almeida

André Pacelli Bezerra Viana

Hermes Lira Moreno

Tertuliano de Brito Neto

Raimundo Cavalcante Rodrigues

Fábio Piquet da Cruz

Paola Frassinetti Villar de Arruda

João de Deus Rodrigues

Maria de Nazaré dos Santos Barbosa

Maria de Fátima Oliveira dos Santos

João Bezerra Neto

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 55 - CEP 58010-160
Fone: (83) 3241-7477 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de:.....
ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA**********
****
Em test.da verdade. Joao Pessoa-PB 01/02/2019 1[illegible]:24
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
[2019-001450]EMOL:R$ 89,91 FARPEN:R$ 0,2[illegible] FEP[illegible]:R$ [illegible],98 ISS:R$ 0,50
SELO DIGITAL: AIB27266-BGHV

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
OAB/PB 21303 17/12/2018
João Bezerra Neto

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-165
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral — R.T D/PJ TEL. 3241-7177 João Pessoa Paraiba

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0866 sob No. 777052 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe'.
Joao Pessoa-PB, 04/02/2019 08:40:59
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R$ ***247,67 FARPEN:R$ **13,41 FEPJ:R$ **49,53 ISS:R$ **12,38
SELO DIGITAL: AIB24361-4GG7
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-165
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial e Registral — R.T D/PJ TEL. 3241-7177 João Pessoa Paraiba

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -

Documento averbado 'as margens do Registro No. 017.746.
Joao Pessoa-PB, 04/02/2019 08:41:31